



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 67/2024 – Protocolo nº 0934/2024 LEG
PROCEDÊNCIA: Poder Executivo
ASSUNTO: Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Fonoaudiólogos e Terapeutas Ocupacional para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
RELATOR: Ver. Joalcei Alves Gonçalves - Juca

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 67/2024, de autoria do Poder Executivo, protocolado nesta Casa sob o nº 0934/2024LEG, que *“Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, de Fonoaudiólogos e Terapeutas Ocupacional para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SMS”*.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica. Ressalta-se também que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

PARECER

Analisando o presente verificamos que as contratações dos fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais impõem-se pela premente necessidade dos serviços desses profissionais no atendimento integrado e multiprofissional, por meio de consultas e sessões, no Ambulatório de Saúde Mental da SMS, que integra a estrutura de atendimento das Redes de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme Portaria n.º 3.088/2011.

Vale destacar, conforme consta no presente projeto o Executivo vem buscando a contratação desses profissionais, através de Processos Seletivos Simplificados – PSS, sem êxito, quer pela carga horária semanal até então de 20 horas, quer pelo valor da remuneração que vem sendo oferecida de acordo com a capacidade financeira-orçamentária do Município. A alternativa viável, no momento, é a da redução dessa carga horária com a expectativa do preenchimento das vagas, ora oferecidas.

Desta maneira, o projeto de lei em análise, não afronta os dispositivos legais, tendo sido instruído corretamente, com as normas do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2024.

Ver. Joalcei Gonçalves - Juca
Relator

De acordo:

Contrário: